



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3213/2022.

LIDO EM: 07/02/2022.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 18/01/2022.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
20/01/2022, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 2437,
PÁGINAS 06 à 06.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 17/01/2022 sob
o nº 010/2022/CMS.**

LEI Nº 2.793/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XX/2022

№ 3 2 1 3 / 2 2

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica fixado o piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi em R\$ 1.281,70 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos), para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único o piso ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.672, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Janeiro de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 17/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 18/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3 2 1 3 / 2 2

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências".

A fixação do Piso Mínimo de Vencimentos dos Servidores Públicos deste Município encontra amparo no § 1º, do Art. 33 da Lei Municipal nº 2.704, de 19 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e visa garantir a reposição das perdas salariais verificadas com a inflação acumulada no período.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 17/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 18/01/2022 POR UNANIMIDADE 08 VOTOS FAVORÁVEIS.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

№ 3213/22

ISSN 1677-7042



Ano CLIX Nº 247

Brasília - DF, sexta-feira, 31 de dezembro de 2021

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	389
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	390
Ministério da Cidadania	412
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	413
Ministério das Comunicações	418
Ministério da Defesa	423
Ministério do Desenvolvimento Regional	431
Ministério da Economia	432
Ministério da Educação	439
Ministério da Infraestrutura	533
Ministério da Justiça e Segurança Pública	544
Ministério de Minas e Energia	547
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	558
Ministério da Saúde	560
Ministério do Trabalho e Previdência	632
Ministério do Turismo	636
Controladoria-Geral da União	643
Conselho Nacional do Ministério Público	644
Ministério Público da União	645
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	645

.....Esta edição é composta de 646 páginas

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo de vigência do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural de que trata o art. 9º do Decreto nº 9.934, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marisete Fátima Dadald Pereira

DECRETO Nº 10.921, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, para dispor sobre o regime de cooperação mútua para viabilizar as atividades da Perícia Médica Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. O Ministério do Trabalho e Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS atuarão em regime de cooperação mútua para viabilizar as atividades da Perícia Médica Federal.

§ 1º Ao conjunto do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e do Presidente do INSS disporá sobre o regime de cooperação mútua de que trata o caput.

§ 2º O regime de cooperação mútua implicará a realização de atos e ajustes administrativos pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelo INSS e incluirá, entre outros temas:

- I - gestão de convênios, contratos e instrumentos congêneros;
- II - gestão orçamentária, financeira e contábil; e
- III - atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento regular da Perícia Médica Federal." (NR)

Art. 2º Os projetos, os serviços e os contratos relativos às atividades da Perícia Médica Federal de que trata o art. 13-A do Decreto nº 10.761, de 2021, inclusive aqueles em andamento na data de entrada em vigor deste Decreto, serão geridos e custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS até que seja estabelecida disposição em contrário no ato conjunto do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e do Presidente do INSS de que trata o § 1º do art. 13-A do referido Decreto.

Art. 3º Fica revogado o art. 11 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA :

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany's

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput do art. 6º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso III do caput do art. 70	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)
§ 2º do art. 95	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

DECRETO Nº 10.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM, baseada no Sistema Harmonizado - SH, para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia autorizada a adequar a TIPI sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Camex do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2022:

I - o Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016;

II - o Decreto nº 9.020, de 31 de março de 2017;

ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 31 de dezembro será somente até as 14 horas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021123100001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

AO GABINETE

PARECER JURÍDICO nº 0051 / 2022 - PJM

12/01/2022
 Elenice Bruno 1632

Em resposta á apresentação do Projeto de Lei Complementar decorrente do Ofício 83/2022 encaminhado á esta Procuradoria, emitimos o presente Parecer Jurídico.

1º - O projeto de lei em apreço trata da fixação do piso minimo de vencimentos dos servidores municipais.

1 A) No tocante ao aspecto legal do projeto apresentado, não vislumbramos impedimento legal ao seu encaminhamento, haja vista que inexistente em nosso entendimento vício de origem ou de iniciativa, especialmente por se tratar de obrigatoriedade do executivo o regular encaminhamento.

Entretanto, não se pode admitir que o piso municipal seja estabelecido aquém do piso minimo federal, o que não ocorre no presente caso, motivo pelo qual inexistente impedimento legal ao seu regular processamento.

Cabe observar entretanto que nos termos do art. 169, parágrafo 1º, inciso II, para que seja realizado o reajuste pretendido, necessário se faz que haja autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, o que no presente caso não pode ser reajustado em percentual superior ao previsto no art. 33 parágrafo 1º.

1 B) Já no tocante ao mérito, entendemos que o mesmo não fere qualquer princípio constitucional ou infraconstitucional, haja vista ao poder discricionário de estabelecer os indices de reajuste para fixação do piso minimo, obviamente balizados nos princípios legais que neste caso não vislumbramos qualquer afronta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guaiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Entretanto, o aumento indicado deve ser apreciado nos limites e na forma prevista no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que deve ser regularmente aferido pelos órgãos competentes.

2º - Sendo assim, não se vislumbrando vício de origem, tampouco ilegalidade no projeto de lei ora apresentado, emitimos o PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL ao seu regular processamento.

É o PARECER emitido em

Sarandi, 12 de janeiro de 2022


Fabio Massao Miyamoto Navarrete
PROCURADOR JURÍDICO.





ofício 04/2022 - projeto de Lei

№ 3 2 1 3 / 2 2



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2022-01-12 17:24
Prioridade Alta

Ofício 04-2022 - Projetos de Lei.pdf (~13 MB)

Boa tarde,

venho por meio deste encaminhar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e os projeto de lei abaixo relacionados :

I. Projeto de Lei Complementar nº XX/2022 - "Altera a redação do Art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 11 de março de 2020, que Altera a Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores efetivos ativos e dá outras providências", acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 48/2022;

II. Projeto de Lei nº XX/2022 - "Concede reposição e aumento salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, do quadro do Magistério e cargo em comissão do Município de Sarandi, e dá outras disposições", acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 49/2022;

III. Projeto de Lei Complementar nº XX/2022 - "Altera a redação do § 1º do Art. 33 da Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências", acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 50/2022;

IV. Projeto de Lei nº XX/2022 - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências", acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 51/2022;

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 04 / 2022

Sarandi, 12 de Janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

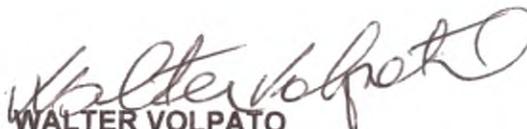
O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, os seguintes Projetos de Leis, para a análise de Vossa Excelência:

- I. Projeto de Lei Complementar nº XX/2022 – “Altera a Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores efetivos ativos e dá outras providências”, acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 48/2022;
- II. Projeto de Lei nº XX/2022 - “Concede reposição e aumento salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, do quadro do Magistério e cargo em comissão do Município de Sarandi, e dá outras disposições”, acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 49/2022;
- III. Projeto de Lei nº XX/2022 - “Altera a Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências”, acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 50/2022;
- IV. Projeto de Lei nº XX/2022 - “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências”, acompanhado da devida justificativa e do Parecer Jurídico nº 51/2022;

Solicitamos que as matérias acima indicadas sejam apreciadas **em regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDA PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - D.P.
12 103 122
12 : 33
Mônica



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

3213/22

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.				COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.			
Favorável.		Contrário.		Favorável.		Contrário.	
 IRENI MOURA FARIAS Vereadora		P	<input checked="" type="checkbox"/>	 GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador		P	<input checked="" type="checkbox"/>
		R				R	
		M				M	
 CÍCERO DA SILVA CORREA Vereador		P		 CÍCERO DA SILVA CORREA Vereador		P	
		R	<input checked="" type="checkbox"/>			R	<input checked="" type="checkbox"/>
		M				M	
 ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador		P		 FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador		P	
		R				R	
		M	<input checked="" type="checkbox"/>			M	<input checked="" type="checkbox"/>

14 / 01 / 2022.

14 / 01 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.213/2022.
Relator: Cícero da Silva Correa.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.213/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 14 dias do mês de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÍCERO DA SILVA CORREA.
Relator

Pelas Conclusões:

IRENI MOURA FARIAS.
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.213/2022.

Relator: Cícero da Silva Correa.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.213/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 14 dias do mês de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

CÍCERO DA SILVA CORREA.

Relator

Pelas Conclusões:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 002/2022

Sarandi, 18 de Janeiro de 2022.

A infra-assinada Vereadora, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

- Nº 3.179/2021;
- Nº 3.208/2022;
- Nº 3.209/2022;
- Nº 3.211/2022;
- Nº 3.212/2022;
- Nº 3.213/2022;
- Nº 3.214/2022;
- Nº 3.215/2022;
- Nº 3.216/2022;
- Nº 3.217/2022;
- Nº 3.218/2022;
- Nº 535/2022; E
- Nº 536/2022;

De autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL e da MESA DIRETORA.
 Assim como a aprovação da redação final do **Projeto de Lei nº 3.211/2022**.

Atenciosamente, Vereadora Ireni Moura Farias “Irene Moura”.
 Plenário Adércio Marques da Silva.


IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”
 Vereadora-Autora
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 002/2022	DATA DE APRESENTAÇÃO 18/01/2022
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA: 18/01/2022
OBS.	VISTO PRESIDENTE

